

## **COMUNICADO IMPORTANTE SINDIMETAL NORTE PR**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046 DE 27/04/2021**

### **MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19**

**Prazo:** 120 dias contado da data de publicação da MP

**Objetivo:** dispor sobre alternativas que poderão ser adotadas pelos empregados para preservar empregos, sustentabilidade do mercado de trabalho e enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19

#### **MEDIDAS QUE PODERÃO SER ADOTADAS PELOS EMPREGADORES**

- ❖ Teletrabalho
- ❖ Antecipação de férias individuais
- ❖ Concessão de Férias Coletivas
- ❖ Aproveitamento e Antecipação de Feriados
- ❖ Banco de horas
- ❖ Suspensão das exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho
- ❖ Diferimento do recolhimento de FGTS

#### **TELETRABALHO**

- ❖ alteração do regime de trabalho presencial para teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância mediante notificação ao empregado com antecedência de 48 horas por meio escrito ou eletrônico;
- ❖ alteração independe de acordo individual ou coletivo, podendo ser feito a critério do empregador enquanto vigente a MP, sem registro prévio da alteração no contrato de trabalho;
- ❖ considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com utilização de tecnologias da informação e comunicação que não configurem trabalho externo (art. 62, inciso III da CLT);
- ❖ a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento de equipamentos tecnológicos e infraestrutura necessária e adequada ao teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, e as disposições sobre reembolso de despesas do empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de 30 dias, contado da data da mudança do regime de trabalho;
- ❖ caso o empregado não possua equipamentos tecnológicos nem a infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância:
  - o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, sem caracterização de verba de natureza salarial;
  - o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador, na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato.
- ❖ tempo de uso de equipamentos tecnológicos, infraestrutura, softwares, ferramentas digitais ou aplicações de internet utilizados para o teletrabalho fora da jornada de trabalho normal, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho;

- ❖ permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes;
- ❖ não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho as regulamentações sobre trabalho em teletendimento e telemarketing.

### **ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS**

- ❖ empregador informará ao empregado com antecedência mínima de 48 horas, por escrito ou meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado;
- ❖ as férias antecipadas não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos e poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido;
- ❖ empregado e empregador poderão, adicionalmente, negociar a antecipação de períodos futuros de férias por meio de acordo individual escrito;
- ❖ trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas;
- ❖ empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, por meio de comunicação formal da decisão ao trabalhador por escrito por meio eletrônico, com antecedência de 48 horas;
- ❖ o adicional de 1/3 relativo às férias concedidas poderá ser pago após a sua concessão, a critério do empregador, até 20/12;
- ❖ a conversão de 1/3 do período das férias em abono pecuniário dependerá da anuência do empregador, hipótese em que o pagamento poderá ser efetuado até 20/12;
- ❖ o pagamento da remuneração das férias concedidas poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias;
- ❖ em caso de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias ainda não adimplidos, serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas;
- ❖ férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

### **CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS**

- ❖ empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa;
- ❖ notificação ao conjunto de empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas;
- ❖ as férias coletivas não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 dias corridos, sendo permitida sua concessão por período superior a 30 dias;
- ❖ poderão ser concedidas pelo empregador ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido;
- ❖ o adicional de 1/3 relativo às férias concedidas poderá ser pago após a sua concessão, a critério do empregador, até 20/12;
- ❖ a conversão de 1/3 do período das férias em abono pecuniário dependerá da anuência do empregador, hipótese em que o pagamento poderá ser efetuado até 20/12;
- ❖ férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão;
- ❖ dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional.

### **APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS**

- ❖ empregadores poderão antecipar o gozo de feriados mediante notificação por escrito ou meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados, com antecedência mínima de 48 horas, com a indicação expressa dos feriados aproveitados;
- ❖ os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

### **BANCO DE HORAS**

- ❖ autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de compensação de jornada por banco de horas, em favor do empregador ou do empregado;
- ❖ formalização através de acordo individual ou coletivo;
- ❖ compensação no prazo de até 18 meses contado da data de encerramento da vigência da MP (120 dias a partir de 27/04/2021);
- ❖ a compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação em até 2 horas da jornada, limitada a 10 horas diárias, e poderá ser realizada aos finais de semana;
- ❖ a compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de CCT ou ACT;
- ❖ empresas que desempenham atividades essenciais poderão constituir regime especial de compensação por banco de horas independentemente da interrupção de suas atividades.

### **SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

- ❖ suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância;
- ❖ referidos exames serão realizados em 120 dias da data de encerramento da MP;
- ❖ exames médicos ocupacionais periódicos dos trabalhadores em atividade presencial vencidos durante o prazo de vigência da MP poderão ser realizados no prazo de até 180 dias da data do encerramento da MP;
- ❖ mantida a obrigatoriedade de realização de exames ocupacionais e treinamentos periódicos aos trabalhadores da área de saúde e das áreas auxiliares em exercício em ambiente hospitalar, com prioridade para submissão a testes de coronavírus ;
- ❖ se o médico coordenador de PCMSO (programa de controle médico e saúde ocupacional) considerar que a prorrogação da realização dos exames representa risco à saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização;
- ❖ exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias;
- ❖ suspensa pelo prazo de 60 dias contado de 27/04/2021, a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados;
- ❖ referidos treinamentos serão realizados no prazo de 180 dias da data de encerramento da MP;
- ❖ treinamentos previstos em NR's poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança;

- ❖ autorizada a realização de reuniões das CIPAs (comissões internas de prevenção de acidentes), inclusive aquelas destinadas a processos eleitorais, de maneira inteiramente remota, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação;
- ❖ MP não autoriza o descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pelo empregador, aplicadas as ressalvas previstas apenas nas hipóteses excepcionadas.

#### **DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

- ❖ suspensão a exigibilidade do recolhimento do FGTS das competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente;
- ❖ referida prerrogativa independe do número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica, ramo de atividade econômica e adesão prévia;
- ❖ depósitos das competências de abril, maio, junho e julho de 2021 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e encargos;
- ❖ depósitos referentes às competências acima serão realizados em até 4 parcelas mensais, com vencimento a partir de setembro de 2021, na data do recolhimento mensal devido;
- ❖ parcelas inadimplidas estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos e bloqueio do certificado de regularidade do FGTS;
- ❖ empregador, para usufruir da prerrogativa acima, deve declarar as informações até 20 de agosto de 2021, observado que:
  - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS; e
  - os valores não declarados serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos.
- ❖ hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregador ficará obrigado ao recolhimento e depósito dos valores correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos devidos;
- ❖ suspensão a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos aos depósitos no FGTS pelo prazo de 120 dias a partir de 27/04/2021;
- ❖ os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à 27/04/2021 serão prorrogados por 90 dias;
- ❖ parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas vincendas nos meses de abril, maio, junho e julho de 2021 não impedirão a emissão de certificado de regularidade.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- ❖ o curso ou o programa de qualificação profissional previsto no art. 476 A da CLT poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial e terá duração mínima de 1 mês máximo de 3 meses;
- ❖ permitida a utilização de meios eletrônicos para cumprimento dos requisitos formais das Convenções Coletivas de Trabalho, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, e os prazos previstos ficam reduzidos pela metade (Título VI da CLT).

O **SINDIMETAL NORTE PR** se esforça incansavelmente para levar informação precisa e rapidamente às indústrias do setor metalmecânico, especialmente nesse momento de tantas mudanças.

Se persistirem dúvidas, por favor entre em contato por meio do telefone (43) 3337-6565 ou e-mail [juridico@sindimetalnortepr.com.br](mailto:juridico@sindimetalnortepr.com.br)

**SINDIMETAL NORTE PR – Marcus Vinicius Gimenes**

Unidos e com cautela, somos mais fortes!